

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Contribuição para um Programa de Ensino nas Cátedras de Direito Municipal

YVES ORLANDO TITO DE OLIVEIRA
(Diretor da *Revista de Direito Municipal*)

PROGRAMA

I — 1.º A evolução do Direito. 2.º Autonomia do Direito Municipal. As três correntes sobre a classificação do Direito Municipal: ramo especializado do Direito Administrativo, Constitucional, Político — Alcides Greca, Rafael Bielsa e Adolfo Korn Villafañe. 3.º O ensino em cátedras da ciência municipal. Os programas de Alcides Greca e Adriano Carmona Romay respectivamente da Argentina e de Cuba.

II — 1.º A família primitiva. 2.º A família consanguínea. 3.º A família — punalua. 4.º A família sindiásmica e patriarcal. 5.º A família monógama.

III — 1.º Economia de aldeia. 2.º Economia cidadina. 3.º Fratria — cúria e tribo. 4.º A cidade antiga, medieval e moderna, suas características. A denominação cidade e localidade. 5.º O Município como instituição primária dos povos. 6.º O Município Romano. 7.º O Município Visigótico. 8.º O Município Espanhol. 9.º O Município Contemporâneo.

IV — 1.º Denominação da ciência municipal. 2.º Relações da ciência municipal com os demais ramos das ciências Jurídicas e Sociais. 3.º Fontes do Direito Municipal.

V — 1.º Urbanismo: conceito, sentido jurídico e social do urbanismo. 2.º Plano regulador. Zonificação. 3.º Urbanismo e a comuna rural.

VI — 1.º Direito Rural e Sociologia da vida rural. 2.º Da competência legislativa, do pessoal rural. 3.º Da organização da classe rural. 4.º Da Assistência ao operário e da propriedade rural.

VII — 1.º Autonomia municipal. 2.º A cidade e o Estado. 3.º As constituições: Brasileira e a do Estados-membros, sobre o princípio da autonomia municipal. 4.º Garantias político-administrativas e financeiras. 5.º Os órgãos de assistência técnica aos municípios.

VIII — 1.º Regime financeiro dos municípios. 2.º Impostos e taxas cobradas pelos municípios. As constituições: brasileira e estaduais a respeito.

IX — Contribuição de melhoria: 1.º Conceito. 2.º Histórico. 3.º A prática americana. 4.º A Lei federal n.º 854, de 1949. 5.º Obras que justificam a aplicação da lei. 6.º Quem paga. 7.º Efeitos sobre as locações. 8.º O lançamento. 9.º Prolação. 10. Avaliação judicial. 11. A escala progressiva. 12. Isenções e deduções. 13. Cômputo do custo. 14. Pagamento.

X — 1.º Orçamentos municipais e Tribunal de Contas. 2.º 10% do imposto de renda, regulamentação.

XI — 1.º Concessões de serviços públicos municipais, definição. 2.º Classificação de serviço público. 3.º Sistemas de prestação. Concessão e contrato. Arrendamento e exploração direta.

XII — 1.º Sociedades de economia mista. 2.º Natureza jurídica, elementos e formas de participação. 3.º A legislação nacional e experiência estrangeira.

XIII — 1.º Municipalização de Serviços Públicos. Denominações e definição. 2.º A característica da municipalização. 3.º Direta ou simples, complexa ou industrial. 4.º Oportunidade e fatores de êxito da municipalização. 5.º Vantagens e desvantagens. 6.º Regulamentação da Municipalização.

XIV — O Governo Municipal: 1.º O Poder Executivo Municipal: Prefeito, sistemas de eleição e nomeação, condições de elegibilidade, remuneração, duração do cargo, substituição, cessação. 2.º O Poder Legislativo Municipal: Câmara de Vereadores. Atribuições. Sistemas de eleição, condições de elegibilidade, remuneração, perda de mandato. Regime de cartas municipais.

XV — Organização Municipal: 1.º As leis sobre a matéria. Critério para criação de municípios. 2.º O regime de completa autonomia municipal adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul desde 1891.

XVI — Eleições municipais. A Lei eleitoral. 1.º Do processo eleitoral, encerramento do

alistamento e das distribuições eleitorais. 2.º votacões, constituição de mesas receptoras, material para as eleições. Da instalação das mesas receptoras.

XVII — Polícia Municipal: 1.º Extensão, jurisdição. Discricionariedade. Poder coativo. Prevenção e repressão. 2.º Polícia Sanitária. Ação preventiva ou higiênica. Ação curativa ou médica. Polícia alimentícia. Dispensários. Banhos Públicos. Higiene dos locais e veículos destinados ao uso público. 3.º Higienização das cidades. Limpeza Pública. Águas correntes e cloacas. Polícia do humo e das emanações nauseabundas ou tóxicas. 4.º Higiene Mortuária. O serviço dos cemitérios. Natureza do direito ao sepulcro.

XVIII — Polícia dos sítios públicos: 1.º Conceitos de sítios públicos. 2.º Polícia do tráfico. Regulamentação sobre o trânsito de veículos e pedestres. 3.º Ocupação da via pública. Permissões e concessões. Restrições e servidões administrativas. 4.º A jurisdição municipal e as emprêsas ferroviárias. 5.º Passagem entre duas ruas, sua natureza jurídica. 6.º Serviço telefônico. 7.º Vendas, coletas e exhibições na via pública.

XIX — Polícia de costumes: 1.º Ação do município. A moral e o Estado. Limites da polícia de costumes. Matérias que compreende. Corrupção sexual. Prostituição. Regulamentação e abolição. Causas da prostituição. Tráfico de Brancos. Regulamentação municipal da prostituição. Clandestinismo. Posadas. Profilaxia. Sistema fiscal. Escândalo público. Circulação de escritos e imagens pornográficos. 2.º Embriaguez — jurisdição. Causas. Efeitos. Métodos de luta. Diretos. Indiretos. Alcalóides e narcóticos. 3.º Jôgo de Azar. Sorteios-rifas e coletas. Quermesses, jogos de destreza. Jogos mistos. 4.º Espetáculos públicos, jurisdição, aspectos. A moral no espetáculo. Censura teatral. O espetáculo cinematográfico. Higiene. Segurança. Ordem pública, Exploração de pessoas que intervêm nos espetáculos. Direitos fiscais. Direito do autor. 5.º Incultura. Conceitos. Maus tratos aos animais. Superstição. Charlatanismo e adivinhação.

XX — Assistência Social no Município. 1.º Fundamento social e jurídico. Raio de ação. Aspectos da Assistência Social. Assistência pública ao pobre. Definição de pobreza e assistência direta. A beneficência privada. 2.º Assistência municipal. Descentralização e eficácia. Comitês paroquiais. Dispensários. Maternidade. Salas de Berço. Jardins infantis, colônias de férias. 3.º Polícia de mendicidade e de vagabundos. Proteção ao operário desocupado. Assistência aos aleijados. 4.º Assistência social ampla. Beneficência protegida pelo Estado. Assistência direta do Estado e do Município. Recursos para a existência social municipal.

XXI — Regime municipal brasileiro: 1.º História do Direito Municipal Brasileiro. Colônia. Império e República. 2.º As Constituições brasileira de 1946 e as dos Estados-membros. 3.º

Aliomar Baleeiro e a revolução municipalista brasileira. 4.º As Leis de Organização Municipal. 5.º A carta municipal da Cidade do Salvador.

XXII — Regime Municipal dos Estados Unidos. 1.º O período colonial. O Conselho e o "Mayor". A divisão de poderes. Ingerência das legislaturas. "Spoil System". "El board system". "El Mayor System". Governo por comissão. Suas primeiras experiências. Sua difusão. Seus inconvenientes. 2.º Aplicação do controlador popular: iniciativa, referendun e recall the city manager-plan. Suas vantagens e desvantagens. Sua difusão. 3.º O regime da carta livre. Legislação estadual a respeito.

XXIII — Regime Municipal argentino: 1.º Breve notícia histórica. O cabildo colonial. Constituição e organização, jurisdição. Funções. Recursos. Os cabildos e o federalismo. Os cabildos e o regime municipal democrático. 2.º O regime municipal da cidade de Buenos Aires a partir de 1853. A lei de 6 de maio de 1853. Modificação dos sistemas até o ano de 1917. 3.º O regime municipal das primeiras Constituições provinciais.

XXIV — Regimes municipais de Cuba, Equador e de outros países do continente americano.

XXV — Organização municipal da Europa: Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Rússia, Espanha e outros países.

XXVI — Estatutos dos funcionários municipais: direitos e deveres. Organização Administrativa da Prefeitura da Cidade do Salvador. A procuradoria jurídica da Prefeitura de São Paulo e os seus trabalhos especializados.

XXVII — O sentido municipalista da transferência da Capital do Brasil. Os textos das Constituições brasileiras. As comissões que trataram da matéria. O estado atual do problema.

XXVIII — A Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal. Os Congressos do Instituto Interamericano de História Municipal e Institucional. Temários.

XXIX — A Associação Brasileira de Municípios. A Associação dos Municípios da Bahia. Os Congressos Nacionais de Municípios. Temários, teses e indicações tratadas. As "Cartas de princípios, direitos e reivindicações municipais". Congressos Regionais de Municípios e Seminários Municipalistas.

XXX — Síntese do movimento municipalista continental e brasileiro. Novos rumos para o Direito e ciência da administração municipal. Planejamento e urbanização do Brasil.

Com o fim de realizar um trabalho que tenha algo de concreto, capaz, de antes de tudo justificar plenamente a sustentação pela vez primeira no Brasil, de que sem o ensino do Direito Muni-

pal continuaremos a fazer do municipalismo tudo que seja de positivar o nosso egocentrismo político, mascarado em resolver, muitas vèzes, os verdadeiros problemas culturais, políticos e administrativos do País, nunca, entretanto, equacionando-se com exatidão científica, salvo raras e honrosas exceções.

Apresentamos à consideração da consciência jurídica e universitária da Nação uma contribuição para um programa da futura cátedra de Direito Municipal, que haveremos de ter, no Brasil, em nossas Faculdades de Direito e de Ciências Econômicas, na dependência do desenvolvimento intelectual dos nossos legisladores e educadores, impulsionados pelos reais valores da pátria.

Já estamos atrasados no Brasil cêrca de 40 anos em relação às cátedras de "Gobierno Municipal", de Cuba e de "Direito Municipal Comparado", que fundou em Madrid titulada pelo mestre Adolfo Posada; bem assim cêrca de 29 anos da cátedra específica da mesma matéria, da Universidade do Litoral, da Argentina! E' bom advertir que na Argentina em tôdas as Universidades ensina-se o Direito Municipal, ora em comunhão com o Direito Federal, ora com o Direito Público provincial! Ainda constitui admiração, a muitos dos nossos educadores, pregar-se o seu estudo metódico e sistematizado, bem assim a necessidade da referida cadeira dos nossos cursos jurídicos...

Para o mundo da ciência êsse fato representa um índice de decadência cultural da civilização brasileira, com a agravante de o nosso País, por sua natureza geográfica, social e histórica, dos mais municipalistas do nosso continente. Constitui um paradoxo a mais entre tantos existentes no Brasil...

O programa que elaboramos para a crítica de quem nos honrar com as suas luzes, aí está.

Precisamos dizer, alto e em bom som, numa demonstração de fidelidade científica, que êle teve por inspiração e tem como conteúdo, os ensinamentos dos dois mestres mais autorizados do Direito Municipal Americano, dos países de estrutura universitária semiclássica: Alcides Greca e Adriano Carmona Romay. Nos seus belos e brilhantes programas de ensino nas cátedras da Argentina e de Cuba. (*)

O programa que apresentamos é bem uma sistematização dos dois programas, adaptado à realidade brasileira e aperfeiçoado no que foi possível, ao progresso crescente da ciência municipal. Temos como certo que, com a orientação dos municipalistas do nosso continente, o Direito Municipal não será somente um dos ramos das ciências jurídicas e sociais dos que mais condensam preceitos universais da ciência, como, também, um dos que mais irão contribuir para a consolidação da política de boa vizinhança, pan-americanista, porque forçados serão todos os países a conhecerem de perto o sentido de vida, as tradições, o sistema de governo e as tendências filosóficas e sociais dos outros, além de que, os programas de ensino e a bibliografia especializada são o reflexo da cultura municipalista continental, formada no constante intercâmbio. O programa que apresentamos não como alguma coisa estática, definitiva, pode ser alterado, desdobrando-se, adaptando-se à orientação universitária de nosso País.

(*) Programas de "Direito Municipal Comparado" de 1944 da Universidade Nacional do Litoral, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Santa Fé, do Prof. ALCIDES GRECA e de "Gobierno Municipal" de 1944, da Faculdade de Ciências Sociais e Direito Público, de Cuba, do Prof. ADRIANO G. CARMONA ROMAY.